



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2015 – SEED/SUED**

Estabelece critérios e procedimentos operacionais para a implementação da Proposta Pedagógico-Curricular para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA nos estabelecimentos penais do Paraná.

A **SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1473, de 25/05/2015, e considerando:

- a Lei Federal N.º 7.210, de 11 de julho de 1984;
- a Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Resolução MEC/CNE/CEB N.º 02, de 19 de maio de 2010;
- o Decreto Presidencial N.º 7.626, de 24 de novembro de 2011;
- o Parecer CEE/CEIF/CEMEP N.º 02, de 19 de março de 2014;
- o Parecer CEE/CEIF/CEMEP N.º 08, de 04 de junho de 2014;
- a Deliberação CEE/PR N.º 09, de 01 de outubro de 2001;
- a Deliberação CEE/PR N.º 07, de 09 de dezembro de 2005;
- a necessidade de uniformizar os procedimentos para a implementação da Proposta Pedagógica nas instituições de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA em estabelecimentos penais do Paraná,

### **RESOLVE:**

1. Estabelecer critérios e procedimentos operacionais para a implementação da Proposta Pedagógico-Curricular, visando à oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA nos estabelecimentos penais do Paraná –



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

experimento pedagógico, por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEBJA, que atendem os referidos estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. A oferta do Ensino Fundamental – Fase I será mantida na organização de Etapa Única, integralmente na forma presencial, e poderá haver aproveitamento de estudos.

3. Os cursos do segundo segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio poderão ser organizados integralmente na forma presencial ou na forma presencial combinada, com momentos a distância.

4. As matrículas em disciplinas ofertadas pela proposta atual só serão permitidas para matrículas novas.

5. Os educandos matriculados em disciplinas pela proposta anterior, com cargas horárias cursadas, deverão concluí-las pela mesma proposta e não poderão migrar para a proposta atual, nem mesmo quando for reativar a matrícula por desistência.

6. O educando poderá ser matriculado na atual proposta e participar de processo de classificação, quando for desistente há mais de dois anos, conforme Instrução N.º 013/2014 – SEED/SUED.

7. Os educandos matriculados na organização presencial combinada com EAD deverão receber orientação quanto aos critérios e organização dos estudos nos momentos não presenciais, por meio do Manual do Educando.



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

8. O educando matriculado com aproveitamento de estudos no Ensino Fundamental – Fase II ou Ensino Médio poderá cumprir a carga horária faltante também na organização presencial combinada com EAD.

9. A porcentagem da carga horária na organização presencial combinada com EAD, para os educandos matriculados em uma nova disciplina, será definida pela direção e equipe pedagógica da instituição de ensino em comum acordo com a direção do estabelecimento penal, considerando as especificidades de cada espaço escolar nesses estabelecimentos.

10. O educando transferido, egresso de outro estabelecimento penal, atendido pela proposta pedagógica atual, deverá concluir as disciplinas que cursava na organização anteriormente determinada, considerando a carga horária registrada na Ficha Individual do Educando.

11. A direção e equipe pedagógica deverão estabelecer em cronograma individual as datas e prazos para as aulas e avaliações presenciais e o estudo dos conteúdos, realização e entrega das atividades desenvolvidas pelo educando nos momentos a distância.

12. A continuidade dos estudos nos momentos presenciais deverá estar condicionada à efetiva entrega das atividades desenvolvidas nos momentos à distância, de forma que as cargas horárias correspondentes aos dois momentos sejam concluídas simultaneamente.

13. As atividades desenvolvidas nos momentos a distância e a carga horária correspondente a essas serão registradas na Ficha Individual do



## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED**

Educando, sendo que somente o resultado dessas atividades e cargas horárias serão registradas no sistema SEJA, regularmente.

14. A ficha de controle das atividades do educando e da carga horária cumprida a distância será arquivada na Pasta Individual do Educando e, quando for o caso, acompanhará sua transferência para outra instituição de ensino.


15. Os processos de Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos deverão respeitar as Deliberações CEE/PR n.º 09/2001 e n.º 07/2005, além do Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

16. Para o atendimento na organização presencial combinada com EAD, o suprimento dos profissionais não sofrerá alteração na carga horária, pois as atividades dos educandos, para os momentos a distância, deverão ser elaboradas e avaliadas durante as horas atividades desses profissionais.

17. O preenchimento das Fichas Individuais dos educandos e dos registros no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA será orientado, por intermédio de tutorial explicativo, disponibilizado na página da EJA, nas Prisões, no Portal da Secretaria de Estado da Educação.

18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos ocorridos a partir de 03 de agosto de 2015.

Curitiba, 20 de julho de 2015.

  
Céuli Mariano Jorge  
**RG 3.725.816-0 – Ato n.º 01/15**  
**Assessoria/SUED/SEED**